



PROJETO DE LEI

PL./0215.3/2021

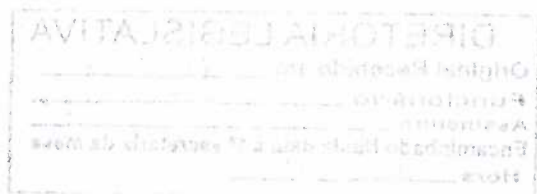
Dispõe sobre a divulgação de campanha informativa contra maus-tratos a animais nas faturas de prestação de serviços de fornecimento de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica de Santa Catarina devem divulgar, nas faturas de prestação de serviço, campanha informativa contra maus-tratos a animais.

Parágrafo único. A referida campanha deve conter a seguinte mensagem: "Maus-tratos a animais é crime. Para denúncias ligue 181 ou acesse a Delegacia de Polícia Virtual no site <https://delegaciavirtual.sc.gov.br>".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Marcus Machado



Lido no expediente
<u>0518</u> Sessão de <u>15/06/21</u>
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO, SM, SERV. P.
(22) Turismo e Meio Ambiente
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 15/06/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por escopo divulgar informações relativas aos maus-tratos contra animais, em faturas de prestação de serviços de fornecimento de água e energia elétrica, no Estado de Santa Catarina.

É importante destacar que o crime de maus-tratos a animais está previsto no artigo 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nacional nº 9.605, de 1998).

Assim, quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade contra animais, o Brasil possui legislação pertinente e autoridades competentes que são responsáveis pelo cumprimento da lei e punição de crimes ambientais, incluindo aqueles contra animais.

Infelizmente, poucas pessoas sabem que se presenciarem maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, prisão constante a correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, enclausuramento em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas etc. –, podem ir à delegacia de polícia mais próxima para lavrar o Boletim de Ocorrência (BO), ou comparecer à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, com o objetivo de denunciar esse tipo de crime.

Além disso, no Estado de Santa Catarina, a denúncia pode ser realizada na Polícia Civil, diretamente, por meio da Delegacia de Polícia Virtual, no seguinte *site* eletrônico: <https://delegaciavirtual.sc.gov.br/inicio.aspx>¹, ou pelo telefone 181 do Disque Denúncia.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

¹ Delegacia Virtual é um serviço prestado pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, de registro de ocorrências disponibilizado ao Cidadão via Internet, 24horas por dia. Seu objetivo é fornecer comodidade ao cidadão no registro dos tipos de ocorrência relacionados, sem a necessidade de deslocamento até uma Delegacia de Polícia.